

**RESOLUÇÃO N. 106/TCE-RO/2012**

Altera o artigo 159 e acrescenta os artigos 159-A, 159-B, 159-C e 159-D ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 e o art. 3º, XVII, da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 159 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do Plenário, de modo sucinto, vedadas as transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações, constando:

- I - o dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e do encerramento da Sessão;
  - II - o nome do Conselheiro que presidiu a Sessão e de quem a secretariou;
  - III - os nomes, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros e Auditores que houverem comparecido, bem como do representante do Ministério Público de Contas;
  - IV - as ausências;
  - V - o expediente, o sorteio e as comunicações a que se referem os arts. 136, 137 e 138 deste Regimento;
  - VI - os processos julgados, a natureza de cada um, seu número de ordem, o nome do relator e do revisor, se for o caso, bem como das partes e a qualidade em que tiverem figurado, se houve manifestação oral pelos advogados das partes ou pelo representante do Ministério Público, bem como o resultado da votação, consignando-se o nome dos Conselheiros vencidos ou que tenham votado com restrição, a designação do relator para o acórdão e o mais que ocorrer; e
  - VII - os pedidos de vista formulados nos termos dos arts. 147 e 152 deste Regimento.
- § 1º As atas das sessões ordinárias ou extraordinárias serão assinadas pelo Presidente.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o resumo da ata, depois de aprovada pelo Plenário, será enviado, de imediato, à publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 3º A critério do Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, Auditor ou do representante do Ministério Público, poderá a ata do Tribunal ser publicada na íntegra, com todos os votos e manifestações exaradas, exceto quando se referir a processo de caráter sigiloso.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96) passa a vigorar acrescido dos arts. 159-A, 159-B, 159-C e 159-D, com as seguintes redações:

“Art. 159-A. O interessado, mediante petição dirigida ao presidente da sessão, poderá reclamar contra erro contido em ata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua aprovação.

Parágrafo Único. Não se admitirá a reclamação quando importar a modificação do julgado.

Art. 159-B. A petição será entregue ao protocolo, e por este encaminhada ao encarregado da ata, que, após prestar as informações necessárias, levá-la-á para despacho no mesmo dia.

Art. 159-C. Se o pedido for julgado procedente, far-se-á a retificação na ata e nova publicação.

Art. 159-D. A decisão que julgar a reclamação será irrecurável.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 5 de outubro de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Presidente